REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

MATERNIDADE NO CARCERE: DIREITOS E DESAFIOS DAS DETENTAS GRAVIDAS NO BRASIL

MOTHERHOOD IN PRISON: RIGHTS AND CHALLENGES OF PREGNANT INMATES IN BRAZIL

LA MATERNIDAD EN PRISIÓN: DERECHOS Y DESAFÍOS DE LAS RECLUSAS EMBARAZADAS EN BRASIL

Henrique da Silva
Graduando em Direito, UNEC – Centro Universitário de Caratinga, Brasil
E-mail: prof.henriqueds@gmail.com

Milkhailla Gomes Reis
Graduanda em Direito, UNEC – Centro Universitário de Caratinga, Brasil
E-mail: milllagomes1990@gmail.com

Carlos Augusto Lima Vaz da Silva
Mestre em Direito e Inovação - UFJF, Brasil
E-mail: limavaz.adv@gmail.com

Resumo

A maternidade no cárcere é um tema que suscita reflexões profundas sobre os direitos humanos, o sistema prisional e as políticas públicas no Brasil. Este artigo de revisão de literatura tem como objetivo analisar os principais desafios enfrentados por mulheres grávidas em situação de privação de liberdade, bem como os direitos assegurados por legislações nacionais e internacionais. A pesquisa evidencia que as detentas gestantes frequentemente vivenciam violações de direitos fundamentais, como o acesso inadequado a serviços de saúde, ausência de acompanhamento pré-natal qualificado, condições insalubres de encarceramento e separação precoce do bebê após o parto. Apesar da existência de normativas como a Lei nº 13.769/2018, que possibilita a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças pequenas, a aplicação dessas medidas ainda enfrenta resistência e desigualdade. A revisão aponta, ainda, a escassez de políticas públicas eficazes e a invisibilidade social dessas mulheres, que acabam por sofrer uma dupla penalização: pela infração cometida e pela maternidade vivida sob vigilância. Conclui-se que é fundamental ampliar o debate público, a sensibilização dos agentes do sistema penal e a efetiva

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

implementação de medidas que garantam a dignidade, a saúde e o bem-estar de mães e filhos no contexto prisional.

Palavras-chave: Maternidade em privação de liberdade; Direitos humanos e gênero; Sistema prisional feminino.

Abstract

Maternity in prison is a topic that raises profound reflections on human rights, the prison system, and public policies in Brazil. This literature review article aims to analyze the main challenges faced by pregnant women in situations of deprivation of liberty, as well as the rights guaranteed by national and international legislation. The research shows that pregnant inmates often experience violations of fundamental rights, such as inadequate access to health services, lack of qualified prenatal care, unsanitary conditions of incarceration, and early separation from the baby after birth. Despite the existence of regulations such as Law No. 13,769/2018, which allows the replacement of preventive detention with house arrest for pregnant women and mothers of young children, the application of these measures still faces resistance and inequality. The review also points to the lack of effective public policies and the social invisibility of these women, who end up suffering a double penalty: for the offense committed and for motherhood experienced under surveillance. It is concluded that it is essential to broaden the public debate, raise awareness among agents of the penal system and effectively implement measures that guarantee the dignity, health and well-being of mothers and children in the prison context.

Keywords: Motherhood in deprivation of liberty; Human rights and gender; The female prison system.

Resumen

La maternidad en prisión es un tema que suscita profundas reflexiones sobre los derechos humanos, el sistema penitenciario y las políticas públicas en Brasil. Esta revisión bibliográfica analiza los principales desafíos que enfrentan las mujeres embarazadas privadas de libertad, así como los derechos garantizados por la legislación nacional e internacional. La investigación muestra que las reclusas embarazadas frecuentemente sufren violaciones de derechos fundamentales, como el acceso inadecuado a servicios de salud, la falta de atención prenatal de calidad, las condiciones insalubres de encarcelamiento y la separación temprana de sus bebés tras el parto. A pesar de la existencia de normativas como la Ley N° 13.769/2018, que permite la sustitución de la prisión preventiva por arresto domiciliario para mujeres embarazadas y madres de niños pequeños, la aplicación de estas medidas aún enfrenta resistencia y desigualdad. La revisión también señala la escasez de políticas públicas efectivas y la invisibilidad social de estas mujeres, quienes terminan sufriendo doble castigo: por el delito cometido y por la maternidad vivida bajo vigilancia. Se concluye que es esencial ampliar el debate público, sensibilizar a los agentes del sistema penitenciario e implementar eficazmente medidas que garanticen la dignidad, la salud y el bienestar de las madres y los niños en el contexto carcelario.

Palabras clave: La maternidad en situación de privación de libertad; Derechos humanos y género; El sistema penitenciario femenino.

1. Introdução

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

A questão da maternidade no cárcere expõe uma complexa interseção entre os direitos fundamentais da mulher, os princípios da dignidade humana e as falhas do sistema prisional brasileiro. A condição de detenta grávida ou mãe de um lactente no ambiente carcerário apresenta desafios singulares, confrontando a premissa da ressocialização e colocando em xeque a garantia dos direitos da criança (Silva et al 2022).

A legislação brasileira, atenta à vulnerabilidade inerente à condição de gestante, garante uma série de direitos às detentas grávidas, em consonância com tratados internacionais de direitos humanos. A Lei de Execução Penal (LEP) assegura o direito à assistência pré-natal e pós-parto, incluindo exames médicos, acompanhamento psicológico e a garantia de um ambiente salubre para o parto. A Constituição Federal, por sua vez, veda tratamentos cruéis e degradantes, o que implica a necessidade de garantir condições dignas de encarceramento, com atenção especial às necessidades da gestante (Drzewinski 2022).

No entanto, a realidade do sistema prisional brasileiro frequentemente se distancia do arcabouço legal. A superlotação, a insalubridade, a falta de acesso adequado à saúde e a violência institucional são obstáculos constantes à garantia dos direitos das detentas grávidas. A dificuldade de acesso ao pré-natal adequado pode comprometer a saúde da mãe e do bebê, aumentando os riscos de complicações durante a gravidez e o parto. Além disso, a falta de infraestrutura adequada para acomodar recém-nascidos e crianças pequenas, como creches e berçários, dificulta a manutenção do vínculo materno-infantil e a oferta de cuidados básicos à criança (Martins 2024).

Um dos desafios mais delicados é a questão da permanência da criança no cárcere com a mãe. A LEP permite que a criança permaneça com a mãe até os seis meses de idade, buscando garantir o direito à amamentação e o estabelecimento do vínculo afetivo. No entanto, após esse período, a criança é geralmente encaminhada para a família extensa ou para instituições de acolhimento, o que pode gerar sofrimento para a mãe e a criança, além de comprometer o desenvolvimento saudável do infante. A falta de alternativas adequadas para a guarda da criança, como programas de apoio à família extensa

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

ou a implementação de medidas alternativas à prisão para mães com filhos pequenos, agrava ainda mais a situação (Kopke 2023).

Diante desse cenário, a garantia dos direitos das detentas grávidas e de seus filhos exige uma abordagem multidisciplinar e integrada. É fundamental o fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social dentro do sistema prisional, com a ampliação do acesso ao pré-natal, à assistência ao parto e ao acompanhamento pós-parto. A criação de espaços adequados para a convivência entre mães e filhos, como creches e berçários dentro ou fora dos presídios, é essencial para garantir o desenvolvimento saudável da criança e a manutenção do vínculo materno-infantil (Martins et al 2024).

Além disso, é imprescindível o investimento em alternativas penais para mulheres grávidas e mães de crianças pequenas, como a prisão domiciliar e a aplicação de medidas socioeducativas. A privação da liberdade, especialmente durante a gestação e a primeira infância, pode ter impactos devastadores na saúde da mãe e no desenvolvimento da criança, comprometendo o seu futuro. A priorização de medidas alternativas à prisão, sempre que possível, é uma forma de garantir os direitos da mulher e da criança, ao mesmo tempo em que se busca a sua ressocialização e reintegração à sociedade (Rodrigues et al 2022).

A maternidade no cárcere representa um desafio complexo que exige a atenção e o compromisso de toda a sociedade. A garantia dos direitos das detentas grávidas e de seus filhos é fundamental para a promoção da justiça social, a proteção da infância e a construção de um sistema prisional mais humano e eficaz. É preciso superar a visão punitiva e estigmatizante da mulher encarcerada, reconhecendo sua condição de vulnerabilidade e investindo em políticas públicas que promovam a sua saúde, a sua dignidade e o seu futuro. A atenção à maternidade no cárcere é, em última análise, um reflexo do nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos (Ribeiro et al 2022).

2.1 DIREITOS DAS MULHERES GRÁVIDAS PRIVADAS DE LIBERDADE

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

A privação de liberdade, por si só, representa uma das maiores restrições impostas pelo Estado a um indivíduo. Quando essa restrição recai sobre uma mulher grávida, a situação se reveste de uma complexidade ainda maior, exigindo uma análise minuciosa e a implementação de mecanismos de proteção que garantam a dignidade da gestante e do nascituro. A salvaguarda dos direitos das mulheres grávidas privadas de liberdade não é apenas um imperativo humanitário, mas também uma obrigação legal e um reflexo do compromisso de uma sociedade com os princípios da justiça, da equidade e da proteção à maternidade (Campos et al 2025).

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, consagra a igualdade entre homens e mulheres, a dignidade da pessoa humana e o direito à vida como princípios fundamentais. Esses princípios, em conjunto com a legislação infraconstitucional e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, formam o arcabouço legal que ampara os direitos das mulheres grávidas privadas de liberdade. A Lei de Execução Penal (LEP), em particular, estabelece diretrizes específicas para o tratamento de mulheres presas, reconhecendo as suas peculiaridades biológicas e sociais, incluindo a gravidez (Nascimento et al 2025).

No entanto, a realidade do sistema prisional brasileiro, marcado pela superlotação, pela precariedade das instalações e pela falta de recursos humanos e materiais, frequentemente compromete a efetivação desses direitos. A gravidez, em um ambiente já hostil, expõe a mulher a riscos adicionais, tanto físicos quanto psicológicos. A falta de acesso a cuidados pré-natais adequados, a alimentação inadequada, a ausência de acompanhamento médico especializado e as condições insalubres contribuem para aumentar a incidência de complicações na gravidez, resultando em riscos para a saúde da mãe e do bebê (Sousa 2025).

Um dos direitos fundamentais da mulher grávida privada de liberdade é o acesso à assistência pré-natal. Essa assistência deve ser integral, abrangendo consultas médicas regulares, exames laboratoriais, suplementação vitamínica e informações sobre saúde sexual e reprodutiva. A ausência ou a inadequação da assistência pré-natal pode levar a complicações graves, como a prematuridade, o baixo peso ao nascer, a sífilis congênita e até mesmo a morte materna e infantil. É

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

crucial que o sistema prisional garanta o acesso a serviços de saúde especializados, com profissionais capacitados para atender às necessidades específicas das gestantes (Ribeiro et al 2022).

Além da assistência pré-natal, a mulher grávida privada de liberdade tem o direito a um ambiente prisional adequado, que minimize os riscos à sua saúde e à do bebê. Isso inclui o acesso a instalações limpas e ventiladas, a alimentação nutritiva e equilibrada, a água potável e a condições de higiene adequadas. A superlotação carcerária, a falta de saneamento básico e a proliferação de doenças infectocontagiosas representam sérias ameaças à saúde da gestante e do feto. A implementação de políticas que visem a reduzir a superlotação e a melhorar as condições de higiene e saneamento nas unidades prisionais é fundamental para garantir o bem-estar das mulheres grávidas (Silva et al 2022).

Outro aspecto crucial é a garantia do direito à visitação. O contato com a família e com o companheiro é fundamental para o bem-estar emocional da mulher grávida, contribuindo para reduzir o estresse e a ansiedade associados à privação de liberdade. A legislação brasileira permite que a mulher presa receba visitas íntimas do companheiro, desde que sejam respeitadas as normas de segurança e higiene. No entanto, a efetivação desse direito enfrenta, muitas vezes, obstáculos burocráticos e a resistência de alguns agentes penitenciários. É importante que o sistema prisional promova a conscientização sobre a importância da visitação para a saúde mental da gestante e para o fortalecimento dos laços familiares (Guimarães 2024).

No momento do parto, a mulher grávida privada de liberdade tem o direito a ser transferida para um hospital ou maternidade que ofereça condições adequadas para o atendimento. O parto deve ser acompanhado por profissionais de saúde capacitados e respeitar os protocolos de segurança estabelecidos. A mulher tem o direito de estar acompanhada por um membro da família ou por uma pessoa de sua confiança durante o trabalho de parto e o parto. Após o parto, a mãe tem o direito de permanecer com o bebê pelo período mínimo de seis meses, conforme previsto na Lei nº 11.942/2009, que alterou a LEP (Drzewinski 2022).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

Durante esse período, a mãe e o bebê devem receber cuidados especiais, incluindo assistência médica, alimentação adequada e acompanhamento psicossocial. A separação da mãe e do bebê, mesmo que temporária, pode ter consequências negativas para o desenvolvimento infantil, afetando o vínculo afetivo e a saúde emocional da criança. A Lei nº 13.769/2018 (Lei do Pacote Anticrime), embora tenha introduzido algumas alterações na legislação penal, não revogou o direito da mãe de permanecer com o filho durante a amamentação. É fundamental que o sistema prisional promova o aleitamento materno e ofereça condições adequadas para que a mãe possa cuidar do bebê (Antunes Ribeiro et al 2024).

Após o período de seis meses, a situação da mãe e do bebê deve ser avaliada cuidadosamente, levando em consideração o interesse superior da criança. Em alguns casos, pode ser necessário encaminhar o bebê para a família extensa ou para uma instituição de acolhimento, garantindo que receba os cuidados necessários para o seu desenvolvimento. É importante que a mãe seja envolvida nesse processo e que tenha o direito de visitar o filho regularmente (Martins 2024).

A garantia dos direitos das mulheres grávidas privadas de liberdade exige uma atuação coordenada de diversos atores, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de saúde e assistência social, e a sociedade civil. O Poder Judiciário tem o papel fundamental de fiscalizar o cumprimento da legislação e de garantir que as mulheres grávidas presas tenham acesso à justiça e aos seus direitos. O Ministério Público, por sua vez, deve atuar como fiscal da lei, zelando pela proteção dos direitos da gestante e do nascituro (Campelo et al 2024).

A Defensoria Pública tem o dever de prestar assistência jurídica gratuita às mulheres presas, informando-as sobre seus direitos e defendendo seus interesses. Os órgãos de saúde e assistência social devem oferecer serviços de qualidade e garantir o acesso à assistência pré-natal, ao parto e aos cuidados pós-parto. A sociedade civil pode contribuir por meio da atuação de organizações não governamentais, que oferecem apoio jurídico, psicológico e social às mulheres presas (Kopke 2023).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

A efetivação dos direitos das mulheres grávidas privadas de liberdade é um desafio complexo, que exige um compromisso de toda a sociedade. É preciso superar os preconceitos e estereótipos que estigmatizam as mulheres presas, reconhecendo a sua dignidade e a sua vulnerabilidade. É preciso investir em políticas públicas que visem a melhorar as condições do sistema prisional, garantindo o acesso à saúde, à educação, ao trabalho e à justiça (Nascimento et al 2025).

É preciso promover a conscientização sobre os direitos das mulheres grávidas privadas de liberdade, informando a população e capacitando os profissionais que atuam no sistema prisional. Somente assim será possível garantir que a gravidez, mesmo em um ambiente de privação de liberdade, seja um momento de esperança e de cuidado, em vez de um período de sofrimento e de violação de direitos (Martins et al 2024).

A proteção dos direitos das mulheres grávidas privadas de liberdade representa um imperativo ético e legal. A garantia de acesso à assistência pré-natal adequada, a um ambiente prisional digno, ao direito de visitação e ao acompanhamento do filho são elementos essenciais para a salvaguarda da dignidade da gestante e do nascituro, promovendo a justiça, a equidade e a proteção à maternidade em um contexto de privação de liberdade. A efetivação desses direitos exige um esforço conjunto de todos os atores envolvidos, desde o Poder Judiciário até a sociedade civil, visando a construir um sistema prisional mais humano e justo, que respeite a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua condição social ou jurídica (Sousa 2025).

2.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEP, MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A complexidade do sistema legal brasileiro exige uma análise aprofundada das interações entre diferentes diplomas legais, especialmente aqueles que versam sobre direitos fundamentais e grupos vulneráveis. Nesse contexto, a Constituição Federal (CF), a Lei de Execução Penal (LEP) e o Marco Legal da Primeira Infância

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

(MLPI) representam uma tríade protetiva essencial, cada qual com seu escopo específico, mas intrinsecamente interligadas na promoção da dignidade humana e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa (Rodrigues et al 2022).

A Constituição Federal de 1988, como Lei Maior da nação, estabelece os princípios fundamentais que norteiam a organização do Estado e a garantia dos direitos individuais e coletivos. Seu artigo 5º, em particular, consagra a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, pilares sobre os quais se constrói a proteção dos demais direitos. A CF também dispõe sobre a organização do sistema penitenciário, enfatizando a necessidade de assegurar os direitos dos presos e a sua ressocialização. Essa diretriz constitucional é crucial para a compreensão da importância da Lei de Execução Penal, que detalha os mecanismos para a efetivação dos direitos dos apenados (Campos et al 2025).

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84, regulamenta a execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e medidas de segurança, visando a efetivar as disposições de sentenças ou decisões criminais. Mais do que simplesmente definir os procedimentos para o cumprimento da pena, a LEP busca garantir que o sistema prisional cumpra sua função social de ressocialização, oferecendo oportunidades de educação, trabalho e assistência social e psicológica aos apenados. A lei estabelece, de forma clara, os direitos e deveres dos presos, prevendo sanções disciplinares para o descumprimento das normas, mas sempre em consonância com o respeito à dignidade humana.

A LEP, em sua essência, representa uma tentativa de humanizar o sistema prisional, reconhecendo que o encarceramento, por si só, não é suficiente para a recuperação do indivíduo. Ao garantir o acesso à educação, ao trabalho e à assistência jurídica e social, a LEP busca reduzir a reincidência criminal e promover a reintegração do apenado à sociedade. Contudo, a realidade do sistema prisional brasileiro, marcado pela superlotação, pelas condições insalubres e pela falta de recursos, muitas vezes dificulta a efetivação das disposições da LEP, gerando críticas e demandando constantes esforços para a sua implementação (Vinholes et al 2024).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

Por sua vez, o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), Lei nº 13.257/2016, representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade, reconhecendo a importância fundamental dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral do indivíduo. A lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social e proteção contra a violência. O MLPI também busca garantir o direito da criança à convivência familiar e comunitária, ressaltando a importância do papel dos pais e cuidadores no desenvolvimento infantil.

A ligação entre o MLPI, a LEP e a CF se torna evidente ao se considerar a situação das crianças cujos pais ou cuidadores estão privados de liberdade. A CF assegura a proteção integral da criança e do adolescente, priorizando seus direitos e necessidades. A LEP, por sua vez, prevê o direito do preso de manter contato com seus familiares, inclusive com seus filhos, salvo em casos excepcionais devidamente justificados. O MLPI reforça a importância desse contato, reconhecendo que a ausência dos pais pode ter impactos negativos no desenvolvimento da criança (Sales 2024).

Nesse sentido, o MLPI incentiva a criação de políticas e programas que visem a fortalecer os vínculos familiares entre os presos e seus filhos, como a realização de visitas regulares, a oferta de atividades recreativas e educacionais nas unidades prisionais e o apoio psicossocial às famílias dos presos. Além disso, o MLPI ressalta a importância de garantir o acesso à creche e à pré-escola para as crianças cujos pais estão presos, reconhecendo que a educação infantil é um direito fundamental e um importante fator de proteção contra a vulnerabilidade social (Nascimento et al 2025).

A convergência entre a CF, a LEP e o MLPI reside, portanto, na promoção da dignidade humana e na garantia dos direitos fundamentais, especialmente dos grupos mais vulneráveis da sociedade. A CF estabelece os princípios basilares que norteiam a proteção desses direitos, a LEP detalha os mecanismos para a efetivação dos direitos dos apenados, e o MLPI reforça a importância da proteção

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

integral da criança, reconhecendo a sua vulnerabilidade e a necessidade de priorizar seus direitos (Campos et al 2025).

No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta diversos desafios no Brasil, como a insuficiência de recursos, a falta de infraestrutura adequada, a desigualdade social e a violência. O sistema prisional brasileiro, em particular, é marcado pela superlotação, pelas condições precárias e pela falta de oportunidades de ressocialização, o que dificulta a implementação da LEP e compromete a dignidade dos apenados. Da mesma forma, a falta de acesso à creche e à pré-escola, a violência doméstica e a pobreza extrema representam obstáculos significativos para o desenvolvimento integral das crianças, especialmente daquelas que vivem em situação de vulnerabilidade (Campelo et al 2024).

Para superar esses desafios, é fundamental que o Estado invista em políticas públicas que visem a fortalecer o sistema prisional, a garantir o acesso à educação e à saúde para todos, a combater a pobreza e a violência, e a promover a igualdade de oportunidades. É preciso, também, fortalecer o sistema de justiça, garantindo que os processos sejam céleres e justos, e que os direitos dos acusados e dos apenados sejam respeitados (Sales 2024).

Além disso, é essencial que a sociedade civil se mobilize para defender os direitos dos grupos vulneráveis e para cobrar do Estado a efetivação das leis. As organizações não governamentais, os movimentos sociais e os cidadãos em geral podem desempenhar um papel importante na fiscalização das políticas públicas, na denúncia das violações de direitos e na promoção da conscientização sobre a importância da proteção integral da criança e da ressocialização dos apenados (Antunes Ribeiro et al 2024).

Dentro desse cenário se avalia que a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Marco Legal da Primeira Infância representam um marco regulatório essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa no Brasil. A sua efetivação, no entanto, exige um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e de cada cidadão, com o objetivo de garantir que os direitos

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

fundamentais sejam respeitados e que todos tenham a oportunidade de desenvolver o seu potencial máximo (Vinholes et al 2024).

A sinergia entre estas legislações, impulsionada por uma visão humanista e comprometida com a justiça social, é a chave para a construção de um futuro melhor para o Brasil. A implementação plena destes instrumentos legais, portanto, não é apenas uma obrigação legal, mas um imperativo ético e moral que demanda a ação conjunta de todos os atores sociais. Somente assim será possível transformar a promessa constitucional em realidade concreta para todos os brasileiros, especialmente para aqueles que mais necessitam de proteção e cuidado (Guimarães 2024).

2.3 DESAFIOS DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

A maternidade, experiência transformadora e fundamental na vida de muitas mulheres, assume contornos particularmente complexos e desafiadores quando vivida no contexto carcerário. A privação de liberdade, inerente à condição de encarceramento, exacerba as dificuldades intrínsecas à criação de um filho, gerando um cenário de vulnerabilidade social e emocional para mães e crianças (Ribeiro et al 2022).

A realidade das mulheres encarceradas no Brasil é marcada por vulnerabilidades preexistentes. Frequentemente, essas mulheres provêm de contextos de pobreza, violência doméstica, baixa escolaridade e envolvimento com o tráfico de drogas. O encarceramento, por sua vez, agrava essas condições, limitando o acesso a serviços básicos de saúde, educação e assistência social. Para as gestantes e mães, essa situação se traduz em desafios adicionais, como a falta de acompanhamento pré-natal adequado, a precariedade das instalações prisionais, a alimentação inadequada e a escassez de profissionais capacitados para atender às suas necessidades específicas (Rodrigues et al 2022).

Um dos maiores desafios da maternidade no cárcere reside na saúde física e mental das mulheres. A gravidez e o parto em ambiente prisional podem ser particularmente traumáticos, devido à falta de privacidade, ao medo da violência e ao estresse constante. O acesso a cuidados médicos especializados, como

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

obstetras e pediatras, muitas vezes é limitado, o que pode comprometer a saúde da mãe e do bebê (Martins et al 2024).

Além disso, as mulheres encarceradas apresentam maior prevalência de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático, que podem ser exacerbados pela maternidade e pela separação familiar. O estigma associado ao encarceramento e a culpa por não poderem oferecer um ambiente adequado para seus filhos também contribuem para o sofrimento psicológico dessas mulheres.

No que tange ao desenvolvimento infantil, a permanência de crianças em presídios, embora prevista na legislação brasileira em caráter excepcional e por um período limitado (em geral até os seis meses de idade), apresenta sérias implicações. A falta de estímulos adequados, a exposição à violência e à instabilidade do ambiente carcerário podem comprometer o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. A ausência de um ambiente familiar acolhedor e seguro pode gerar traumas precoces e dificuldades de relacionamento, afetando negativamente seu futuro. A separação da mãe, por sua vez, é um evento traumático para ambas, podendo gerar sentimentos de abandono, insegurança e ansiedade (Kopke 2023).

A legislação brasileira prevê alguns direitos para as mulheres encarceradas e seus filhos, como o direito à assistência médica e odontológica, à alimentação adequada e ao acesso a atividades educativas e de lazer. No entanto, a efetividade desses direitos muitas vezes é comprometida pela falta de recursos, pela burocracia e pela falta de fiscalização. A Lei nº 11.942/2009, por exemplo, alterou a Lei de Execução Penal, estabelecendo que as unidades prisionais femininas devem possuir berçários e espaços adequados para o desenvolvimento infantil. Apesar disso, a implementação dessas medidas ainda é precária em muitos presídios, refletindo a falta de prioridade dada à questão da maternidade no cárcere (Martins 2024).

A assistência social às mulheres encarceradas e seus filhos é fundamental para minimizar os impactos negativos do encarceramento e promover a reintegração social. É preciso oferecer apoio psicossocial, orientação jurídica,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

programas de capacitação profissional e auxílio para a busca de moradia e emprego. O contato com a família de origem também é crucial para fortalecer os vínculos afetivos e facilitar a reintegração da mulher à sociedade. A criação de redes de apoio, envolvendo organizações não governamentais, universidades e outros atores da sociedade civil, pode contribuir para ampliar o alcance da assistência e garantir o acesso aos direitos das mulheres e crianças (Drzewinski 2022).

Além disso, é importante investir em políticas públicas que visem prevenir o encarceramento de mulheres, especialmente aquelas que são mães e responsáveis pelo sustento da família. A aplicação de medidas alternativas à prisão, como a prestação de serviços à comunidade, a monitoração eletrônica e o regime semiaberto, pode ser uma alternativa mais justa e eficaz para evitar a separação familiar e minimizar os impactos negativos do encarceramento. É preciso considerar que muitas mulheres são presas por crimes não violentos, como o tráfico de drogas, e que o encarceramento pode ter um impacto devastador sobre suas famílias (Silva et al 2022).

A desconstrução do estigma associado ao encarceramento também é fundamental para promover a reintegração social das mulheres. A sociedade precisa compreender que as mulheres encarceradas são seres humanos com histórias de vida complexas e que merecem uma segunda chance. É preciso oferecer oportunidades de educação, trabalho e desenvolvimento pessoal para que elas possam reconstruir suas vidas e se tornarem cidadãs produtivas. A mídia também tem um papel importante a desempenhar, divulgando informações precisas e imparciais sobre a realidade do sistema prisional e combatendo os estereótipos negativos que estigmatizam as mulheres encarceradas (Sousa 2025).

A maternidade no cárcere apresenta desafios complexos e multifacetados que exigem uma abordagem integrada e multidisciplinar. É preciso investir em políticas públicas que visem garantir os direitos das mulheres encarceradas e seus filhos, promover a assistência social, prevenir o encarceramento e desconstruir o estigma associado à prisão (Rodrigues et al 2022).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

A garantia de um ambiente prisional mais humano e digno, o acesso a serviços de saúde e educação de qualidade e o apoio psicossocial são fundamentais para minimizar os impactos negativos do encarceramento sobre a saúde física e mental das mulheres e o desenvolvimento infantil. A reintegração social das mulheres encarceradas e a garantia de um futuro melhor para seus filhos são desafios urgentes que exigem o engajamento de toda a sociedade. A superação desses desafios não apenas beneficiará as mulheres e crianças afetadas, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (Silva et al 2022).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maternidade é uma experiência transformadora, frequentemente associada a sentimentos de esperança e conexão. No entanto, para mulheres encarceradas, essa experiência se torna permeada por desafios adicionais, exacerbados pelas condições desumanas do sistema prisional. A privação de liberdade, a falta de recursos e o estigma social impactam negativamente a saúde física e mental das gestantes e mães, bem como o desenvolvimento saudável de seus filhos. Diante desse cenário complexo, emerge a urgência de iniciativas que visem a humanização do parto e da maternidade no sistema prisional brasileiro.

A humanização do parto e da maternidade, nesse contexto específico, transcende a simples aplicação de protocolos de assistência obstétrica. Implica a garantia de direitos fundamentais, como o acesso a acompanhamento pré-natal adequado, a um parto seguro e respeitoso, e a condições mínimas para o cuidado do recém-nascido. Além disso, envolve o acolhimento e o apoio psicossocial à mulher, considerando sua história de vida, suas necessidades emocionais e as dificuldades inerentes à sua situação de privação de liberdade.

Diversas iniciativas têm sido implementadas no Brasil, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos do encarceramento na maternidade. Projetos de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

extensão universitária, parcerias entre órgãos governamentais e organizações não governamentais (ONGs), e mesmo a atuação isolada de profissionais da saúde e do direito, têm promovido ações como a realização de rodas de conversa sobre gravidez e maternidade, a oferta de cursos de capacitação para agentes penitenciários sobre direitos humanos e assistência à saúde da mulher, e a criação de espaços mais acolhedores nas unidades prisionais, como berçários e brinquedotecas.

Um exemplo relevante é a implantação de "Casas da Gestante, Bebê e Puérpera" (CGBP) em algumas unidades prisionais. Esses espaços, inspirados em modelos internacionais, oferecem um ambiente mais adequado para a gestação, o parto e o pós-parto, permitindo que a mãe permaneça com seu filho nos primeiros meses de vida, em um ambiente que busca replicar, na medida do possível, as condições de um lar. A presença de profissionais de saúde, como enfermeiras obstétricas e psicólogos, é fundamental para garantir o acompanhamento adequado e o suporte emocional necessário.

No entanto, apesar dos avanços pontuais, a realidade do sistema prisional brasileiro ainda está distante do ideal. A superlotação, a falta de infraestrutura adequada, a insuficiência de recursos humanos e a resistência de alguns setores em relação à garantia dos direitos das mulheres encarceradas são obstáculos a serem superados. A implementação de políticas públicas consistentes e abrangentes, que contemplem desde a prevenção da criminalidade feminina até a garantia de assistência integral à saúde da mulher no sistema prisional, é crucial para transformar essa realidade.

A humanização do parto e da maternidade no sistema prisional não é apenas uma questão de saúde pública, mas também uma questão de justiça social e de respeito à dignidade humana. Investir em iniciativas que promovam o bem-estar das mulheres encarceradas e de seus filhos significa contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que oferece oportunidades para que essas famílias possam reconstruir suas vidas e quebrar o ciclo da

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

criminalidade. O desafio é grande, mas a recompensa de garantir um futuro melhor para essas crianças e suas mães justifica o esforço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES RIBEIRO TÓFANI, Ianny Isabely; NASCIMENTO GOMES, Isabelle; MENDES SOARES, Matheus Felipe; PEREIRA FONSECA, Mônica; NOBRE CANELA DIAS, Renata Flávia. Pré-natal e puerpério em mulheres privadas de liberdade. **Revista Multidisciplinar**, *[S. l.]*, v. 37, n. 2, p. 1–16, 2024. Disponível em: https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rm/article/view/100.. Acesso em: 13 abr. 2025.

CAMPELO, Isabella Lima Barbosa et al. Acesso e cuidado a saúde de mulheres privadas de liberdade na penitenciária cearense. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 06, p. e09172023, 2024.

CAMPOS, Israel Marques et al. Impactos da privação de liberdade na saúde de mulheres grávidas e puérperas: uma revisão de literatura. **HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)**, v. 57, n. 1, p. 69-82, 2025.

DRZEWINSKI, Vivian Breus. Mulheres no Cárcere: Desafios da Implementação dos Direitos Fundamentais à Luz das Regras de Bangkok. **Atâtôt-Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG**, v. 3, n. 3, p. 57-82, 2022.

GUIMARÃES, Maria Giovanna Borba Ferreira. Maternidade no cárcere: estudo sobre condições de encarceramento de gestantes e puérperas no Brasil – 2020/2023. 2024. 37 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação (Direito) - **Universidade Estadual de Goiás, Aparecida de Goiânia**. 2024.

KOPKE, V. Maternidade e cárcere. **Ideação**, *[S. l.]*, v. 25, n. 1, p. 203–221, 2023. DOI: 10.48075/ri.v25i1.30070. Disponível em: https://saber.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/30070. Acesso em: 14 abr. 2025.

MARTINS, Àbia de Sousa Sá et al. SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO: GESTAÇÃO E MATERNIDADE NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 12, p. 2459-2476, 2024.

MARTINS, Àbia de Sousa Sá; SANTANA, Amanda Mauriz Pereira; QUERO, Maria Eduarda Araujo; FREIRE, Thamiris Ceres Lopes. SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO: GESTAÇÃO E MATERNIDADE NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e**

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

Educação, *[S. l.]*, v. 10, n. 12, p. 2459–2476, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17520. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17520. Acesso em: 14 abr. 2025.

NASCIMENTO, Lorenna Vitória Rodrigues do; LIMA, Maria Clara da Rocha; SILVA, Wirna Maria Alves da. DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA GARANTIA DE DIREITOS: A APLICAÇÃO DAS REGRAS DE BANGKOK PARA MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, *[S. l.]*, v. 11, n. 4, p. 303–315, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18612. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18612. Acesso em: 14 abr. 2025.

RIBEIRO, Felipe Tavares; MOREIRA, Suelen; BASTOS, Rafael Gonzalez; SILVA JUNIOR, Leonel Godinho da; PEREIRA, Cristiano Ollé; SOUZA, Cesar Moraes de. PARTICULARIDADES DAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS . **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, *[S. l.]*, v. 8, n. 2, p. 848–856, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i2.4241. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4241. Acesso em: 14 abr. 2025.

RODRIGUES, J.; BORGES DA SLVA, A. C.; CARDOSO CASTRO, A. C. A REALIDADE DA MULHER EM CÁRCERE NO BRASIL E A OMISSÃO ESTATAL. **Revista Jurídica do Cesupa**, v. 3, n. 2, p. 121 - 149, 16 dez. 2022.

SALES, Ana Karoline Pereira; VIANA, Jhonnatan Reges. MÃES NO CÁRCERE: O DIREITO DA CRIANÇA EM CONVIVER COM A MÃE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E UM ESTUDO SOBRE A CONVIVÊNCIA NO REGIME FECHADO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, *[S. l.]*, v. 10, n. 5, p. 1685–1707, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13955. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13955. Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, João Felipe Tinto et al. A violação da gravidez e à maternidade no sistema prisional: impactos à saúde da mulher e da criança The violation of pregnancy and maternity in the prison system: impacts on the health of women and children. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 1, p. 2563-2577, 2022.

SOUSA, Rose Raphaele Pereira de. As diversas (in)visibilidades das mulheres encarceradas sob o recorte da maternidade e da transexualidade. 2025. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – **Centro Universitário Christus**, Fortaleza, 2025.

VINHOLES, Daniela Martins Fagundes; RIGON, Camila Thiesen; HIRSCH, Gabriely Kristiny; HUTTER, Valeria Machado Moraes; AMARAL, Juliana Schmitz do; FREITAS, Jonas Deivid Machado. MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DOS DIREITOS DAS MULHERES GESTANTES OU COM CRIANÇAS NO CÁRCERE. **Revista Ibero-Americana de Humanidades,**

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/11/2025 - **Accepted:** 20/11/2025
Vol: 20.03
DOI: 10.61164/xkw22635
Pages: 1-19

Ciências e Educação, *[S. l.]*, p. 17–70, 2024. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16322. Acesso em: 14 abr. 2025.